Tribunal de Justiça de Rondônia

TJ-RO

Técnico Judiciário



Obra

TJ-RO -Tribunal de Justiça de Rondônia **Técnico Judiciário**

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neves e Isabella Ramiro

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO • Jonatas Albino

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL • Samara Kich

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL • Filipe Garcia

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL • Nairo Lopes

NOÇÕES DE DIREITO PENAL • Samantha Rodrigues, Renato Philippini, Rodrigo Gonçalves e Fernando Zantedeschi

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL • Eduardo Gigante

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA · Ana Philippini

Produção Editorial

Carolina Gomes Josiane Inácio Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho Roberth Kairo Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado Fernanda Silva Jaíne Martins Maciel Rigoni Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon Higor Moreira Willian Lopes

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno

Edição:

Maio/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em "Erratas e Retificações", no rodapé da página, e siga as orientações.



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato sac@novaconcursos.com.br



APRESENTAÇÃO

Um bom planejamento é determinante para a sua preparação de sucesso na busca pela tão almejada aprovação. Por isso, pensando no máximo aproveitamento de seus estudos, esse livro foi organizado com base nos itens exigidos no último edital da *TJ-RO para o cargo de Técnico Judiciário*. O edital foi didaticamente sistematizado em um sumário subdividido para otimizar o seu tempo e o seu aprendizado.

Ao longo da teoria, você encontrará boxes – *Importante e Dica* – com orientações, macetes e conceitos fundamentais cobrados nas provas, além de *Questões Comentadas* e a *seção Hora de Praticar*, trazendo exercícios gabaritados da banca organizadora do último certame.

A obra que você tem em suas mãos é resultado da competência de nosso time editorial e da vasta experiência de nossos professores e autores parceiros – muitos também responsáveis pelas aulas que você encontra em nossos *Cursos On-line* – o que será um diferencial na sua preparação. Nosso time faz tudo pensando no seu sonho de ser aprovado em um concurso público. Agora é com você!

Intensifique ainda mais a sua preparação acessando os conteúdos disponíveis online para este livro em nossa plataforma: Redação, Noções de Administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e Matemática e o curso com 5 horas de videoaulas, conforme os assuntos cobrados na última prova. Para acessar, basta seguir as orientações na próxima página.

SUMÁRIO

11
11
11
12
12
17
20
26
26
29
29
44
46
48
48
48
54
57
61
63
64
66
66
67
69
72
72
73

	FIGURAS DE PENSAMENTO	74
	REESCRITA DE FRASES	75
	SUBSTITUIÇÃO E PARALELISMO	75
	VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: NORMA CULTA	77
NO	OÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	83
	NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	83
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	83
	CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	84
	ATO ADMINISTRATIVO	88
	CONCEITO	88
	REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	88
	ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	89
	CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	90
	ESPÉCIES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	91
	AGENTES PÚBLICOS	91
	ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	91
	CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	92
	PODERES ADMINISTRATIVOS	102
	HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA	102
	USO E ABUSO DO PODER	105
	LICITAÇÃO	105
	PRINCÍPIOS	106
	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	107
	MODALIDADES	110
	CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	113
	CONTROLE ADMINISTRATIVO	113
	CONTROLE JUDICIAL	114
	CONTROLE LEGISLATIVO	115
	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	117

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	125
■ CONSTITUIÇÃO	125
CONCEITO	125
CLASSIFICAÇÕES	125
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	127
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	132
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	132
DIREITOS SOCIAIS	140
NACIONALIDADE E CIDADANIA	142
DIREITOS POLÍTICOS	144
PARTIDOS POLÍTICOS	144
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	145
UNIÃO	146
DISTRITO FEDERAL	148
MUNICÍPIOS	149
TERRITÓRIOS	149
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	154
DISPOSIÇÕES GERAIS	154
SERVIDORES PÚBLICOS	157
■ PODER JUDICIÁRIO	159
DISPOSIÇÕES GERAIS	159
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	159
Competências	159
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)	164
Composição e Competência	164
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	165
Ministério Público	165
Advocacia Pública	
Defensoria Pública	166

NOÇOES DE DIREITO CIVIL	171
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	171
VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS, CONFLITO DAS LEIS NO T E EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO	EMPO 171
■ PESSOAS NATURAIS	181
EXISTÊNCIA, PERSONALIDADE, CAPACIDADE, NOME, ESTADO E DOMICÍLIO E DIREITOS DA PERSONALIDADE	181
■ PESSOAS JURÍDICAS	196
DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES	196
DOMICÍLIO	200
■ DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS	202
BENS PÚBLICOS	202
■ DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA	207
PRESCRIÇÃO	207
Disposições Gerais	207
DECADÊNCIA	209
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL	215
■ PARTES E PROCURADORES	215
CAPACIDADE PROCESSUAL	215
DEVERES DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES	216
PROCURADORES	218
■ MINISTÉRIO PÚBLICO	219
■ ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA	219
■ ATOS PROCESSUAIS	225
■ PROCESSO E PROCEDIMENTO: DISPOSIÇÕES GERAIS	241
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	241
■ PROCESSO DE EXECUÇÃO	261
■ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	272

NOÇÕES DE DIREITO PENAL	279
■ NOÇÕES DE DIREITO PENAL	279
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL	279
PRINCÍPIOS	280
Princípio da Legalidade	280
Princípio da Anterioridade	280
Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável (Retroatividade da Lei Penal Benéfica ou, ainda, Irretroatividade da Lei Penal)	280
■ APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL	284
■ A LEI PENAL NO TEMPO	285
LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS	286
DO TEMPO DO CRIME	288
TEMPO DO CRIME E CONFLITO APARENTE DE NORMAS	289
■ A LEI PENAL NO ESPAÇO	291
TERRITORIALIDADE	291
LUGAR DO CRIME	292
EXTRATERRITORIALIDADE	292
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO	293
EFICÁCIA DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA	293
■ CONTAGEM DE PRAZO	293
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	294
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	319
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	342
■ CRIMES HEDIONDOS	373
■ ABUSO DE AUTORIDADE	374
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	381
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	405
■ INQUÉRITO POLICIAL	405
■ AÇÃO PENAL	

JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO E DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA	413
COMPETÊNCIA PENAL DO STF, DO STJ, DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E DOS JUÍZES ESTADUAIS	415
■ ATOS PROCESSUAIS	419
FORMA, TEMPO E LUGAR	419
■ CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	420
■ ATOS JURISDICIONAIS	421
DA SENTENÇA	421
DESPACHO	
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	
SENTENÇA	422
Conceito, Publicação e Efeitos	
Absolvição	
■ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	422
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	435
■ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COJE.	435
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA	460
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS	462
PODER JUDICIÁRIO	467
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 68/1992)	475
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE RONDÔNIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2010)	O DO 498

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO DAS LEIS, CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

O que é o Direito?

O Direito é o sistema de normas jurídicas, também denominado de ordenamento jurídico, o qual estabelece condutas e obrigações para convívio entre os seres humanos em sociedade. Por conseguinte, o Direito cria direitos, deveres e relações jurídicas (exemplo: direito ao crédito). Sobressai-se, inclusive, sua natureza de ciência, pois seu estudo é sistemático e construído com rigor e método. A ciência do Direito presta-se, portanto, ao estudo das normas jurídicas.

CLASSIFICAÇÕES DO DIREITO

Direito Natural e Direito Positivo

O **Direito Natural** ou **Jusnaturalismo** é a doutrina que defende a existência de um sistema superior às normas jurídicas, justificando naquela sua aplicação. Esse sistema seria a própria **justiça**. Mas qual seria a referência de justiça? Existem três respostas possíveis:

- A justiça tem origem nas leis naturais (exemplo: matar um animal para se alimentar é justo);
- A justiça origina-se das leis de Deus;
- A justiça vem da ideia de que o homem possui direitos que lhe são inerentes.

Em contraposição, o **Direito Positivo** é o conjunto das normas (regras e princípios) escritas e não escritas (exemplo: costumes), sendo a materialização do próprio Direito. Ademais, o Direito Positivo gera o Direito Subjetivo, que é o direito do sujeito de pretender ou de exercer uma prerrogativa que lhe é conferida pelo Direito.

DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

O **Direito público** é o conjunto de regras aplicadas às relações travadas entre o Estado e o particular. Exemplo: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual, Direito Penal. Por outro lado, **Direito privado** é o conjunto de regras aplicadas às relações travadas entre particulares, a exemplo do Direito Civil e Direito Empresarial.

Existe uma tendência à publicização do Direito Privado, de forma que o Estado, muitas vezes, interfere nas relações particulares a fim de proteger interesses

maiores. Exemplos: CDC, ECA, Lei Maria da Penha, Lei da Palmada etc.

Fontes do Direito

As fontes referem-se à origem do Direito, que advém das leis, dos costumes, da jurisprudência e da doutrina. A seguir, delineamos as principais características destas fontes:

 As leis são normas jurídicas criadas pelo Estado, quando exerce sua atividade legislativa. Normas são regras e princípios que norteiam determinada sociedade.

Características:

- A lei é criada em algum **momento**;
- É criada mediante um **procedimento**;
- É genérica e se aplica a todos (possui eficácia erga omnes);
- É escrita:
- Permanece válida até que seja revogada por outra lei (art. 2º do DL 4657/42).
- Os costumes são hábitos reiterados que acabam sendo assimilados pela sociedade como prática correta.

Características:

- Não se sabe ao certo o **momento** de sua criação;
- O costume surge **espontaneamente**;
- É particular e, em regra, aplica-se a um grupo de pessoas (só se aplica a quem o conhece);
- Não é escrito:
- É revogado pelo **desuso**.

Espécies:

■ Costumes secundum legem: Situações em que a lei admite a utilização dos costumes. Exemplo: art. 113 e § 2º do art. 445 do CC.

Art. 113 Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. Art. 445 [...]

§ 2º Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.

■ Costumes praeter legem: Situação em que o julgador se vale dos usos locais para solucionar uma lide. Exemplos: prática do cheque pósdatado (depósito antecipado gera, inclusive, danos morais segundo a súmula 370 do STJ); garantia estendida; separar o produto para comprar depois.

Súmula 370 do STJ: Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.

Costumes contra legem: Não se pode abster de uma lei dizendo que ela caiu em desuso. As normas são de conteúdo obrigatório e, para deixarem de gerar efeito, deverão ser revogadas. Exemplo: jogo do bicho. A jurisprudência é a atividade dos juízes que, ao aplicarem a lei, concedem ou negam o direito pleiteado por um sujeito. Em outras palavras, referese ao julgamento reiterado sobre um assunto em determinado sentido.

Características:

- A jurisprudência surge quando um tribunal passa a decidir da mesma maneira repetidas vezes. Exemplo: reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem: É possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem, ou seja, mesmo após a morte do suposto pai socioafetivo. (STJ. 3ª Turma. REsp 1.500.999-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/4/2016) (Info 581).
- Quando um tribunal quer deixar claro o seu posicionamento, edita súmulas, que são teses consagradas em reiteradas decisões. Exemplo: Súmula 572 do STJ acerca da obrigação de notificar o devedor ser do banco que recebeu o cheque e não do órgão gestor do CCF.

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos. (STJ, Súmula 572 do STJ (SÚMULA) DJe 16/05/2016 Decisão: 11/05/2016).

- A jurisprudência limita-se a determinado tribunal, não vinculando os demais.
- A doutrina é o trabalho científico de releitura, atualização e reinterpretação das normas jurídicas. Quem pode fazer doutrina? Qualquer estudioso do Direito, não sendo uma atividade estatal. Há quem critique que a doutrina não seja fonte de Direito, como Miguel Reale e Tércio Sampaio, pois, para eles, a doutrina não cria o Direito e sim o interpreta, embora seja de extrema importância para o Direito. Ainda, Paulo Nader expõe que a doutrina é fonte indireta do Direito, pois favorece o trabalho do legislador e do juiz.

Ordenamento Jurídico

Sistema de normas e valores jurídicos que compreende as fontes de direito e todos os seus conteúdos e projeções. As normas, por sua vez, são comandos claros e objetivos (regras) ou abstratos e genéricos (princípios) que são impostos à sociedade.

As normas possuem como característica das normas jurídicas a **coercitividade** – são impostas a todos, havendo fiscalização do Estado quanto a seu cumprimento. Dessa natureza decorre que:

- Em regra, o descumprimento de uma norma gera sanção, ou seja, uma punição do Estado. Exemplo: causar um dano a outrem gera o dever de reparar (art. 186).
- A fim de punir o sujeito, o Estado pode se valer de coerção, ou seja, de procedimentos que forcem a pessoa a cumprir a norma. Exemplos: conduzir um foragido à delegacia, penhorar bens do devedor.

Definimos inicialmente que o ordenamento jurídico também é composto por valores, os quais são ideais reconhecidos por determinada sociedade, indicando o seu senso de justiça. Os valores podem estar explícitos ou implícitos no Ordenamento Jurídico. Eles dizem respeito aos valores éticos, religiosos, tecnológicos e econômico-sociais que são parte da cultura.

NORMAS JURÍDICAS

Detalhando ainda mais o estudo do ordenamento, passamos à análise das normas jurídicas. Essas podem se apresentar em forma de **regras** ou **princípios**. Você conhece a diferença entre elas?

- Regras: São claras e não deixam dúvida. Exemplos: não ultrapassar o sinal vermelho, não matar;
- Princípios: São linhas mestras orientadoras do ordenamento jurídico que apontam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente seguidos pelos representantes do Governo. Exemplos de princípios: autonomia privada, boa-fé, função social da propriedade, supremacia do interesse público. Por conseguinte, não é fácil saber quando um princípio foi violado, o que depende de análise cuidadosa do caso em questão.

Interpretação das Normas Jurídicas

Interpretar é a atividade de conferir sentido a um texto de lei com ambiguidades ou imperfeições. Segundo Karl Engisch, "[...] a tarefa da interpretação é fornecer ao jurista o conteúdo e o alcance (extensão) dos conceitos jurídicos"¹. São utilizadas para defini-la as terminologias: interpretação, hermenêutica e exegese. Por fim, a interpretação pressupõe um texto do qual se retirará a norma. Vejamos as formas de interpretação:

- Interpretação gramatical: Consiste na busca do real sentido do texto legal a partir das regras da língua nacional. Exemplo: inciso IV do art. 4º do CC: são incapazes os pródigos;
- Interpretação lógica: Utilização de mecanismos da lógica, como presunções, deduções e relações entre textos legais. Exemplo: art. 2º do CC: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida;
- Interpretação ontológica: Busca-se a essência da lei, a sua ratio legis. Exemplo: a lei Maria da Penha visou a proteção de quem? Leia o art. 1º da Lei 11.340/2006/:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

¹ ENGISCH, Karl. Introdução ao Pensamento Jurídico. Tradução de João Baptista Machado. 7 ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, p. 126.

Interpretação histórica: Estuda-se as circunstâncias de elaboração da norma. Por exemplo: na elaboração do Código Civil, tratou-se do casamento de forma expressa entre homem e mulher. Observe seu art. 1.514:

Art. 1.514 O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

Em verdade, a partir da interpretação histórica, concebe-se que a omissão em relação à união entre casais do mesmo sexo não significa que houve a exclusão desses.

Em verdade, trata de entender que o contexto histórico de elaboração da norma, permeado de preconceito, não permitiu que houvesse a previsão expressa. Contudo, não houve proibição expressa, uma vez que o conceito de família adotado pelo atual código civil e especialmente conjugado à leitura da Constituição Federal é amplo, e não excludente;

• Interpretação sistemática: Compara-se a norma ou lei em exame com todo o sistema de normas jurídicas. Exemplo: nos julgamentos quanto à possibilidade de interrupção da gravidez com feto anencéfalo e na decisão de legalidade da interrupção nos três primeiros meses de gestação, ambos julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), interpretou-se com a interpretação sistemática².

Avaliou-se todo o sistema de normas, desde o art. 125 e incisos I e II do art. 128 do Código Penal (aborto provocado por terceiro, aborto necessário, aborto resultante de estupro, respectivamente), até a leitura do art. 5º da CF, que garante a todos, homens e mulheres, a igualdade de direitos e, ainda, ao § 7º do art. 226 da CF:

Art. 226 [...]

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

É certo que o bom intérprete deve valer-se de todos os métodos interpretativos possíveis.

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS

Quanto à classificação das normas, observe que elas podem ser organizadas por diversos critérios:

Quanto à Imperatividade

Normas cogentes ou de ordem pública: Interessam à coletividade, sendo de observância obrigatória. Elas não podem ser afastadas pela vontade das partes. Exemplo: é impossível a venda do direito da imagem, por haver expressa previsão de que

os direitos da personalidade são intransmissíveis (art. 11 do Código Civil);

Art. 11 Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

 Normas dispositivas ou de ordem privada: Interessam tão somente aos particulares e podem ser alteradas por vontade das partes. Exemplo: os nubentes podem alterar as regras do regime de casamento.

Quanto à Natureza

- Normas substantivas ou materiais: Relacionam--se ao direito material, como são as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- Normas formais ou processuais: Relacionam-se ao processo, visando proteger o direito material, como o CPC.

Quanto à Hierarquia

- Normas constitucionais: Podem ser:
 - Aquelas contidas na Constituição Federal;
 - As Emendas Constitucionais;
 - Os tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que são recepcionados no Brasil com o status constitucional (voto de 3/5 dos membros do Congresso, em dois turnos).
- Normas infraconstitucionais: Estão abaixo da Constituição e podem ser:
 - Lei complementar, para tratar de assuntos específicos da Constituição, com aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa;
 - Lei ordinária, para tratar de assuntos variados, com aprovação de maioria simples dos membros da Casa;
 - Lei delegada, sendo autorizada pelo Congresso ao Presidente da República a sua edição;
 - Medida provisória, editada pelo Presidente da República em caráter de urgência ou relevância, devendo ser convertida em lei pelo Congresso em 60 dias (prorrogáveis uma única vez).
- Normas infralegais: Criadas para regulamentar as leis infraconstitucionais quando estas não esgotam o assunto. Exemplos: portarias, resoluções, instruções normativas, regulamentos etc.

É de ressaltar que as normas jurídicas nem sempre incorporam os desejos e as exigências da sociedade. Um exemplo é o pagamento de tributos, realizado pelo uso da coercitiva da lei e sob pena de graves sanções. Igualmente, a interpretação das leis também pode ocorrer de forma diversa da necessidade social, de maneira retrógrada e atendendo a costumes conservadores.

^{2 (}STF – ADPF: 54 DF, Relator: Min. Marco Aurélio, Data de Julgamento: 1204/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: acórdão eletrônico DJe-080). (STF – HC: 124.306 RJ – RIO DE JANEIRO 9998493 – 51.2014.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 09/08/2016, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-052 17-03-2017).

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Noções Iniciais

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é um conjunto de normas sobre normas ou uma norma sobre direito (*Lex legum*) que disciplina as próprias normas jurídicas. Trata-se do Decreto-lei 4657 de 1942, atualizado pela Lei 12.376/2010.

A LINDB não pertence ao Código Civil. Este retrata as relações privadas, enquanto a LINDB atua em todas as relações e em todas as áreas do Direito. Ademais, são funções da LINDB:

- Tratar os efeitos das normas;
- Resolver os conflitos das normas no tempo;
- Resolver os conflitos das normas no espaço;
- Propor critérios de hermenêutica;
- Propor critérios de integração;
- Trazer normas de direito internacional privado.

A partir de agora, analisaremos minuciosamente as disposições desta lei, começando pelos princípios de aplicação da norma no espaço e tempo.

Princípio da Vigência Sincrônica da Lei

O art. 1º da LINDB inaugura a lei com o dispositivo:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Trata-se do princípio da vigência sincrônica da lei, isto é, a lei entra em vigor de forma simultânea em todo o território nacional.

Princípio da Obrigatoriedade da Norma (Art. 3°)

O art. 3º da LINDB dispõe que:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

O que o legislador pretendia dizer com essa norma? Em torno dela, existem duas teorias:

- Teoria da presunção legal: A lei, uma vez publicada, torna-se conhecida de todos. Essa teoria é criticada porque é impossível conhecer todas as leis brasileiras. Estima-se que o Brasil tenha cerca de 180 mil leis (dados de 2007 da Casa da Presidência);
- Teoria da necessidade social (teoria mais aceita):
 As leis são obrigatórias não por uma presunção de que sejam conhecidas, mas por razões de interesse público (organização e administração pública).

Essa norma do art. 3º da LINDB admite exceções. Exemplos: o CPC afirma em seu art. 376 que as leis municipais, estaduais, estrangeiras e consuetudinárias devem ser demonstradas; o Código Penal contém hipótese de desconhecimento da lei como causa de atenuação da pena (inciso II do art. 65 do CP):

Art. 376 A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

Art. 65 São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

[...]

II - o desconhecimento da lei

Princípio da Continuidade da Lei (Art. 2°)

O princípio da continuidade da lei está associado à ideia de que uma lei permanece vigente até que outra a revogue. Assim, para que uma lei determinada não produza mais efeitos, é necessário que outra lei posterior promova a sua revogação. Este princípio se encontra no art. 2º da LINDB, o qual dispõe que:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Isso significa que uma norma em vigor gera efeitos até que outra norma a revogue. À vista disso, são consequências ou efeitos deste princípio:

- A lei tem sua obrigatoriedade prolongada até que seja modificada ou revogada;
- A lei nova revoga a anterior quando:
 - Expressamente declarar. Exemplo: art. 2045 do CC revogou expressamente o Código de 1916;
 - Lei nova for incompatível com a primeira. Exemplo: Lei "A" permite o homem aposentar-se a partir dos 55 anos de idade. Posteriormente, Lei "B" vem permitir a aposentadoria do homem a partir dos 60 anos de idade;
 - Lei nova regular inteiramente a matéria que tratava a lei anterior. Exemplo: Lei "A" trata sobre contratos de consumo. Lei "B" posterior trata de todas as relações de consumo, inclusive contratuais.

Espécies de Revogação

Diante desse princípio, temos que a revogação ocorre de duas formas:

- Mediante revogação total ou ab-rogação: Uma lei ou norma é revogada em sua integralidade. Exemplo: CC de 1916;
- Revogação parcial ou derrogação: Uma lei ou norma é revogada parcialmente. Exemplo: Código Comercial – o atual Código Civil revogou apenas a primeira parte daquele.

Efeito Repristinatório

Trata-se de situação em que a norma revogada volta a valer no caso de revogação da norma revogadora. Exemplo: norma/lei "A" revoga norma/lei "B". Posteriormente, norma/lei "C" revoga a "B". Desse modo, "A" volta a ter vigência? Em regra, no ordenamento

jurídico brasileiro não há a repristinação automática. As situações em que existem o efeito repristinatório são:

- Quando a norma revogadora prevê a vigência da lei revogada;
- Quando o tribunal considerar a lei revogadora inconstitucional. Exemplo: "A" revoga "B", sendo "A" declarada inconstitucional. Assim, "B" volta a ter validade.

Ultratividade das Normas

Em relação ao efeito no tempo e à continuidade das normas, temos que a ultratividade é a possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.

Isso significa que, em situações especificadas em lei, determinadas situações jurídicas serão regulamentadas por leis já revogadas. Assim, embora essas leis não produzam efeitos sobre fatos novos, ainda podem ser utilizadas para as situações anteriores à revogação.

Como exemplo, podemos citar a aplicação do CC/16 (já revogado) no que tange às enfiteuses (art. 2.038) e ao regime de bens (art. 2.039).

Art. 2.038 Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

Art. 2.039 O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido.

A ultratividade das normas também pode ocorrer nos casos de leis excepcionais ou temporárias. Imagine que uma lei foi criada para tratar de um assunto específico no período da pandemia ocasionada pela Covid-19. Cessadas as circunstâncias que motivaram a criação da lei, esta não surtirá mais efeitos. Porém, poderá ainda ser aplicada para as situações que surgiram no contexto pandêmico e que se prolongaram no tempo.

Princípio da Territorialidade das Leis

Este princípio significa que, no Brasil, só podem ser aplicadas leis e sentenças brasileiras. Existem, porém, exceções, em razão da teoria da territorialidade temperada ou moderada:

 Aplicação de leis estrangeiras no Brasil: Em determinadas situações (que serão estudadas no Direito Internacional) aplicam-se leis estrangeiras no Brasil. É o caso de o de cujus ser estrangeiro, mas falecer no Brasil, quando, então, será aplicada a lei que melhor beneficie os herdeiros (inciso XXXI do art. 5º da CF).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXI a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Além desta hipótese, de acordo com o art. 7º da LINDB, será aplicável a norma do domicílio do estrangeiro para reger as relações atinentes ao começo e fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

 Aplicação de sentenças estrangeiras no Brasil: De acordo com o art. 15 da LINDB, sentenças estrangeiras podem ter aplicação no Brasil desde que homologadas pelo STJ (EC 45/04).

Art. 15 Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

 c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.